



LEI N.º 6.515, DE 02 DE MARÇO DE 2005

Cria o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

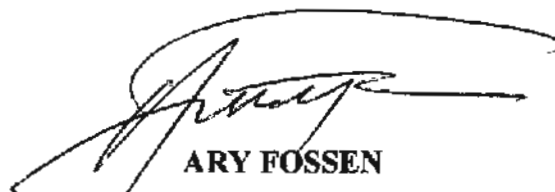
Art. 1º - É criado o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O Programa constituirá na organização privada de palestras para instruir os moradores das favelas acerca dos meios para a prevenção de incêndios, devendo ainda, ser formada uma brigada com a finalidade precípua de auxiliar o combate até a chegada do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. As palestras mencionadas no “caput” do artigo contarão com a colaboração da iniciativa privada e das organizações não governamentais-ONG’s.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1